Vogais: Miguel Salvado Valadão do Vale, residente na Avenida da Rainha D. Amélia, 18, 3.º, direito, Lisboa;
Martim Borges Coutinho Lima Mayer, Calçada da Ajuda, 246, 2.º, Lisboa;
Miguel de Bacelar Carrelhas Vaz Pardal, residente na Rua de S. Francisco Xavier, 110, Lisboa.
Jack Manuel Rebelo, Herdade da Aroeira, Caixa Postal 28, Charneca da Caparica, Almada.
Conselho fiscal:
Presidente — Filipe Soares Franco, residente na Avenida de Emídio Navarro, 234, Cascais.
Vogais: Mahomed Jaffarullah, residente na Rua de João de Barros, 3, 6.º, A, Quinta do Marquês, Oeiras.
Magalhães Neves & Associados, SROC, com sede no Empreendimento das Amoreiras, Torre 1, 7.º, Lisboa.
Suplente — Freire Loureiro & Associados, SROC, com sede na morada anterior.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 2006333593

HOMO — COMUNICAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6718/961122; identificação de pessoa colectiva n.º 503758426; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 40/20020416.

Certifico que foi registado o seguinte:
1 — Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 40.º
Reforço: 602 410$, em dinheiro, pelos sócios, em partes iguais.
Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Cláudio Marco Jardim Açafrão, outra de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Patrick Jardim Açafrão.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes.* 1000231256

FILIPE SEQUEIRA, NEVES GOMES, LACERDA DIAS & ASSOCIADOS, A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 39/20040204; identificação de pessoa colectiva n.º 506687538; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 5/20040204.

Certifico que foi constituído o agrupamento complementar de empresas em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Firma

O agrupamento complementar de empresas adopta a firma Filipe Sequeira, Neves Gomes, Lacerda Dias & Associados, A. C. E.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sede fica instalada na Avenida de António Augusto de Aguiar, 163, 2.º, direito, 1050-014 Lisboa, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração.
2 — O conselho de administração poderá criar, dentro ou fora do país, as delegações ou qualquer forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

Objecto

O agrupamento complementar de empresas tem por objecto a cooperação entre sociedades de advogados e advogados com a finalidade de formação técnica e profissional, com vista à adopção de procedimentos de gestão comuns.

ARTIGO 4.º

Duração

A duração do agrupamento complementar de empresas é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital próprio

ARTIGO 6.º

Capital próprio

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros.
2 — O capital próprio distribui-se da seguinte forma: dois mil e quinhentos euros da titularidade da Filipe Sequeira & Associados — Sociedade de Advogados e os outros dois mil e quinhentos euros da titularidade da Neves Gomes, Lacerda Dias & Associados.

ARTIGO 7.º

Aumento de capital e prestações acessórias

1 — O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral.
2 — Quando haja aumento de capital, os membros terão, na proporção das partes que possuírem, direito de preferência.
3 — Todos os membros poderão ser chamados a realizar prestações acessórias de capital, que podem ser integradas em dinheiro ou em espécie, em montante proporcional à sua participação no capital, e até ao valor correspondente a 10 vezes o valor nominal da sua participação mediante deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade.

ARTIGO 8.º

Alienação da qualidade de agrupado

1 — A transmissão entre vivos ou por dissolução, da parte de cada agrupado só pode verificar-se juntamente com a transmissão da respectiva empresa e desde que verificado o consentimento do agrupamento.
2 — O consentimento é pedido por escrito, com indicação do transmissário e de todas as condições da transmissão.
3 — Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias subsequentes à sua recepção, tem-se aquele como concedido.
4 — Em caso de recusa de consentimento, a respectiva comunicação será dirigida ao agrupado, sendo ineficaz qualquer transmissão da posição de agrupado quer em relação ao agrupamento quer em relação aos outros agrupados.

ARTIGO 9.º

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.
2 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação, por uma ou mais vezes.
3 — Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

Composição

1 — A assembleia geral é formada pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2 — Deverão participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o fiscal único.

3 — Os agrupados deverão indicar, por carta ou oficio dirigido ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Competência

1 — Compete, designadamente à assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral;

c) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas de exercício e a aplicação de resultados.

2 — As deliberações que importem alterações aos estatutos, aumentos e reduções de capital, só poderão ser aprovadas por unanimidade.

ARTIGO 13.º

Mesa

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO 14.º

Convocação

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa.

2 — A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou por publicação, com a indicação expressa dos assuntos a tratar e demais elementos exigidos por lei.

ARTIGO 15.º

Reuniões

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que o conselho de administração, o fiscal único ou um ou dos agrupados que possua capital correspondente a pelo menos 5% do capital próprio, a convoque.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 16.º

Composição

1 — O conselho de administração é composto por três membros.

ARTIGO 17.º

Competência

1 — Compete designadamente, ao conselho de administração:

a) Gerir o agrupamento e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos:

b) Representar o agrupamento em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

c) Estabelecer a organização técnico administrativa do agrupamento e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração;

d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Competências do presidente

1 — Compete especialmente, ao presidente do conselho de administração:

a) Representar o conselho;

b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e dirigir as suas reuniões;

c) Exercer voto de qualidade;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do conselho por si designado para o efeito.

ARTIGO 19.º

Deliberações

1 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência. como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os rotos podem ser expressos por correspondência ou por carta passada a outro administrador, ou ainda pela teleconferência.

2 — As deliberações do conselho de administração constarão sempre da acta e serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

Vinculação da sociedade

1 — O agrupamento obriga-se:

a) Pela assinatura de três membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de administrador-delegado, dentro dos limites delegados pelo conselho.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 22.º

Competência

1 — Compete designadamente, ao conselho fiscal:

a) Exercer, em geral, a fiscalização da actividade social;

b) Examinar, sempre que o julgue conveniente a escrituração da sociedade:

c) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas cegais e regulamentares que lhe são aplicáveis:

d) Emitir parecer acerca do orçamento do balanço, do inventário e das contas anuais;

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

CAPÍTULO IV

Exercício social e distribuição de resultados

ARTIGO 23.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º

Distribuição de resultados

1 — Os lucros líquidos eventuais, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as reservas impostas por lei, terão o destino que a assembleia geral deliberar por simples maioria, podendo os mesmos não ser, no todo ou em parte, distribuídos pelos agrupados.

2 — No decurso de um exercício poderão ser feitos aos agrupados adiantamentos sobre lucros, nas condições previstas na lei para as sociedades em nome colectivo.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 25.º

Dissolução

O agrupamento complementar de empresas dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO 26.º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução do agrupamento complementar de empresas será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 27.º

Titulares dos órgãos sociais

Ficam desde já designados como titulares dos órgãos sociais, para o primeiro triénio: presidente da mesa da assembleia geral — Ricardo Jorge Pupo Lacerda Dias.

Vice-presidente da mesa da assembleia geral — José Eleutério Câmara Lopes.

Secretário — Maria Manuela Martins Lopes Cravo.

Presidente do conselho de administração — Fernando Manuel Neves Gomes.

Vice-presidente do conselho de administração — Luís Filipe Jardim Sequeira.

Administrador: Raquel Gomes Teixeira.

Presidente do conselho fiscal — Paulo Jorge Rodrigues Gonçalves.

Vice-presidente do conselho fiscal — Carlos Manuela Martins Morgado.

Vogal do conselho fiscal — Carla Susana Santos Basílio.

Assim declaram e outorgam.

Exibem-me:

a) certificado de admissibilidade da firma passado em 4 de Agosto de 2003 (há menos de quatro meses) pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Está conforme o original.

27 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 2004271256

INÊS PINHEIRO — FESTAS E EVENTOS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 347/20050725; identificação de pessoa colectiva n.º 507349946; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/20050725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Inês Pinheiro — Festas e Eventos, Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Saraiva de Carvalho, 119, 5.º, direito, freguesia de Lapa, concelho de Lisboa.

3 — A sede social poderá ser deslocada para local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

4 — Pode a sociedade estabelecer sucursais, filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: Organização de festas e eventos, turismo no espaço rural, *catering,* comércio a retalho de bens de uso pessoal e doméstico, agricultura biológica e serviços relacionados, produção animal e serviços relacionados, plantação e manutenção de jardins e espaços verdes.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Inês Maria Jardim Pinheiro Ribeiro da Costa.

ARTIGO 5.º

A sócia poderá prestar à sociedade prestações suplementares de capital até ao montante de vinte e cinco mil euros, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia, desde já nomeada gerente.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, para a prática de certos actos ou categoria de actos, mediante as respectivas procurações.

14 de Setembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes.* 2011145660

I COOK — ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 112/20050422; identificação de pessoa colectiva n.º 507269837; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20050422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de I Cook — Organização de Eventos, L.da, e tem a sua sede na Avenida de 24 de Julho, 52, 1.º, esquerdo, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.

2 — De acordo com a legislação e mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sede para outro local do território português, bem como nele abrir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a organização de eventos sociais, a prestação de serviços de consultoria relacionados com a organização destes eventos, e a participação em sociedades que prossigam actividades afins deste objecto social.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de hoje.

ARTIGO 3.º

O capital social, que se encontra integralmente realização em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em quatro quotas: três do valor nominal de mil e quinhentos euros cada, pertencente a Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz, Lourenço Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz e Vasco Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz, e uma de quinhentos euros, pertencente a Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz.

ARTIGO 4.º

1 — A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

3 — O consentimento referido no número anterior será dado ou recusado por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) No caso de a quota ser objecto de penhora, arrolamento, ou outro procedimento judicial;

b) No caso de falecimento de um sócio;

c) No caso de a quota ser transmitida sem o consentimento exigido pelo n.º 2 do artigo 4.º

d) Por acordo entre a sociedade o sócio.

2 — A amortização de uma quota com fundamento nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior é feita pelo valor que para a quota resultar do último balanço aprovado, e o seu pagamento poderá ser fraccionado sem seis prestações trimestrais iguais.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem aos quatro sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigado em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

3 — A sociedade por intermédio da gerência, poderá constituir procuradores, com os poderes constantes das respectivas procurações.

4 — Pelo exercício da gerência não receberão os sócios qualquer remuneração.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei erija outras formalidades ou maiores prazos.